

**ESCLARECIMENTOS 5º – 13/01/2023****Ref. Processo Licitatório nº 002/2022 DMED – SMART METER**

Seguem, abaixo, os esclarecimentos aos questionamentos de interessados, referentes ao Processo Licitatório nº 002/2022 da DME Distribuição S/A – DMED, o qual tem por objeto a aquisição e implantação de Rede de Comunicação e Sistema de Medição – AMI – Smart Meter e Medidores Inteligentes.

Referente ao documento “ET 07-02-170 v.07 - MEDIDOR INTELIGENTE DE ENERGIA COM COMUNICAÇÃO CERTIFICADA”

1. A respeito do 5.5.1.4 “O intervalo de demanda deve ser parametrizável em 5, 10, 15, 20, 30 e 60 minutos desde que igual ou maior que o intervalo de integração.”, entendemos que nem todos estes intervalos têm aplicação prática no mercado nacional. Diante disto, entendemos que para este item seja obrigatório somente 15 minutos e desejável os demais valores. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Serão obrigatórios os intervalos de demanda 5, 15, 30 e 60. Desejável 10 e 20. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.09.

2. A respeito do item 5.8.3.6 “O medidor que possuir interface de comunicação serial RS-485 para aplicação multiponto (ex.: sistema de medição e leitura centralizada) deverá possibilitar comunicação em redes cabeadas com até, pelo menos, 128 medidores”, entendemos que este requisito aplica-se exclusivamente aos medidores que forem ser entregues com a comunicação RS485, ou seja, a interface de comunicação RS485 não é mandatória para o fornecimento, podendo o medidor ser fornecido sem esta interface de comunicação, uma vez que a comunicação com o medidor ocorrerá via rede WiSUN. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.09.

3. A respeito do item 5.8.8.5.2 “Presença de corrente em uma fase sem tensão na fase equivalente”, entendemos que este alarme é opcional, uma vez que o medidor possui monitoramento de presença de corrente e tensão na fase correspondente. Está correto nosso entendimento?



RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.09.

4. A respeito do item 5.8.9.16 “Também não é admitido que esse “software” possua uma data de validade pré-definida, a partir da qual deixe de funcionar ou passe a funcionar com limitações de uso ou operacionais”, entendemos que, caso o software possua uma data de expiração devido à manutenção e/ou atualização das licenças, as mesmas deverão ser enviadas periodicamente à DME, sem custo adicional, atendendo assim ao requisito. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Será aceito neste formato. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.09.

Referente ao documento “ET 07-02-228 v.10 Implantação da Rede de Comunicação - AMI - Smart Meter”

1. A respeito dos pontos 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11 e 5.2.12, referentes à comprovação da comunicação com outro(s) fabricante(s) de medidores inteligentes, gostaríamos de pontuar que para atingir tal objetivo haverá necessidade de compartilhamento de informações dos demais provedores. Para tal, entendemos que o DME fará a intermediação com os demais fabricantes, a fim de garantir a obtenção das informações necessárias à integração. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, não está correto. A integração de outros fabricantes à rede AMI da DMED prevista neste edital é de total responsabilidade do ganhador. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.13.

2. A respeito do item 5.2.13, solicitamos flexibilização do item considerando a seguinte redação: "5.2.13. Para os itens 5.2.7. E 5.2.8., é necessário que a integração com outros fabricantes seja realizada no mínimo com 3 (três) tipos de medidores, conforme a ET 07-02-170 v.07 - Medidor Inteligente de Energia com Comunicação Certificada", pois entendemos que o quarto tipo de medidor poderá ser do próprio fornecedor da rede FAN. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, não está correto. Conforme atualização da ET 07-02-228 v.10 para v.13, quando nos referimos ao tipo de medidor estamos falando das características elétricas dos mesmos. Os 4 tipos disponíveis estão listados na E.T. 07.02.170 v.09, itens 5.6.5. à 5.6.8. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.13.



3. A respeito do item 5.2.14. "A rede de comunicação FAN deverá ser compatível e prover comunicação com medidores inteligentes adquiridos anteriormente a este contrato (PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022) que tenham os NICs de comunicação certificado pela Wi-SUN Alliance (Wi-SUN Profile for FAN 1.0).", entendemos que a DME fará a intermediação com os fabricantes dos medidores já fornecidos no pregão citado anteriormente, a fim de garantir a obtenção das informações necessárias à integração na rede FAN. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, não está correto. Conforme atualização da ET 07-02-228 v.10 para v.13, este item foi removido.

4. A respeito do item 5.2.22.4 "Permitir livre fornecimento de medidores e/ou equipamentos da AMI por qualquer fornecedor certificado Wi-SUN.", em teoria é possível ter essa interoperabilidade, porém irá demandar integrações principalmente a nível de segurança e possíveis protocolos proprietários que seriam impossíveis de garantirmos sem o comprometimento dos provedores. Entendemos que o DME fará a intermediação com os demais provedores, a fim de garantir a obtenção das informações necessárias às integrações. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, não está correto. A exigência da certificação Wi-SUN baseia-se nas características propostas por essa aliança, que se alinham às necessidades da DMED. Assim que a aliança Wi-SUN definir os critérios de interoperabilidade comuns, a vencedora se compromete a permitir que novos equipamentos homologados Wi-SUN operem na rede AMI implantada na DMED. Além desse requisito deve ser observado o disposto nos itens 5.2.9, 5.2.10, 5.2.11 e 5.2.12 da ET relativo à interoperação com medidores de energia de outros fabricantes. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.13.

5. A respeito do item 5.2.43, entendemos que a DME espera que o sistema seja capaz de informar a tensão instantânea sob demanda. Dito isso, sugerimos revisão de redação deste item, conforme a seguir: "5.2.43. O sistema deve ser capaz de coletar sob demanda, informação de tensão instantânea dos medidores para que cada medidor instalado possa ser usado como sensor de tensão da rede de distribuição. Esta informação não necessita ser armazenada em banco de dados". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Será aceito neste formato. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.13.

6. A respeito do item 5.2.44, entendemos que a DME espera que o sistema seja capaz de informar a corrente instantânea sob demanda. Dito isso, sugerimos revisão da redação deste item, conforme a seguir: "5.2.44. O sistema deve ser capaz de coletar sob demanda, informação de corrente instantânea dos medidores com seus respectivos ângulos a fim de verificar o carregamento dos circuitos. Esta informação não necessita ser armazenada em banco de dados".



RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Será aceito neste formato. Favor se atentar para a versão correta da ET. v.13.

7. A respeito do item 5.4.9.3. “Pontos de concentração deverão estar em conformidade com padrões internacionais.”, solicitamos que a DME informe quais são os “padrões internacionais” que estão sendo referidos neste item.

RESPOSTA: IEC 62056.

8. A respeito do item 5.5.5.1. “Certificados para autenticação de dispositivos de IoT e compatibilidade com o ambiente AMI (Advanced Metering Infrastructure).”, há um ponto de preocupação visto que não há como prever quais e como estes dispositivos serão desenvolvidos e, portanto, não temos como preparar a rede/sistema para receber tais dispositivos. Dito isso, entendemos que o melhor caminho seria restringir este requisito ao mercado de medição, e por isso sugerimos a seguinte redação para este item: “5.5.5.1. Certificados para autenticação dos medidores de energia e compatibilidade com o ambiente AMI (Advanced Metering Infrastructure).”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. A redação do item será alterada para deixar mais claro os requisitos.

9. Para o item 5.8.5, entendemos que a solução RF dentro de uma zona urbana está sujeita a alterações de cenário, seja de prédios ou eventuais outros obstáculos até a vegetação. Isto posto, entendemos que a seguinte redação do item faria mais sentido: “5.8.5. O Desenho da Rede deverá garantir que a mesma opere sem a necessidade de reconfiguração de sua arquitetura, pelo período de 13 (treze) anos, excetuando-se alterações que ocorram em função de mudanças no sistema elétrico da DMED ou por variações severas no adensamento urbano ou de relevos que impactem de maneira significativa a performance RF

”. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. A redação do item será alterada para deixar mais claro os requisitos.

10. Com relação ao edital supra e conforme preconiza os itens 6.4 e 6.6 o pregoeiro por ato discricionário poderá validar documentos/confirmar autenticidade de certos documentos previstos no edital.

Nesse contexto, solicitamos esclarecer se para a procuração disposta no Anexo III da fase de credenciamento será aceita também pela via digital, haja vista que a mesma possui



respaldo legal no Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, e tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

RESPOSTA: Sim, a procuração assinada de forma digital com certificado digital aprovado nas chaves ICP-Brasil, têm a mesma validade que a assinatura física com firma reconhecida.

Poços de Caldas, 13 de janeiro de 2023.

Stênio Bertozzi – Coordenador Técnico

Comissão de Licitação

Mara Rúbia dos Reis – Presidente

Marilene Santiago Coutinho – Membro Titular

Willian Hander de Souza – Membro Titular